

## MINUTA

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Pelo presente termo particular de contrato, tendo como **ESTIPULANTE/CONTRATANTE** o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo DIRETOR REGIONAL, Sr. **BRUNO PESSANHA NEGRIS**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 399.477, SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.020.297-04, indicando o mesmo endereço do SESC para atos relacionados à instituição, e de outro lado, como **CONTRATADO**, o **LEILOEIRO OFICIAL**, aderente à presente contratação e credenciado conforme estabelecido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023:

#### 1) DO OBJETO

1.1) O objeto do presente CONTRATO consiste na contratação de Leiloeiro Oficial, para atender às necessidades do CONTRATANTE, incluindo-se a avaliação, elaboração e publicação de edital, divulgação e todos os demais procedimentos necessários para realização de leilão, incluindo o próprio evento de venda pública, promovendo assim todos os atos preparatórios, posteriores e o próprio leilão.

#### 2) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, como fiscal do contrato fica indicado XXXX.

#### 3) DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1) A realização das atividades deverá seguir as determinações legais pertinentes, devendo sempre ser apresentado pelo CONTRATANTE a relação dos itens disponíveis para alienação, bem como todas as informações que forem necessárias para efetivação das atividades do CONTRATADO, que em virtude da sua especialização técnica e qualificação, também atuará como consultor técnico nos leilões que estiver atuando em favor do CONTRATANTE.

3.2) Observando-se os aspectos envolvidos nas atividades e suas especificidades, prevalecerão as determinações legais vigentes, em especial o que estabelece o Decreto 21.981 de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro.

#### 4) PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) Para remuneração dos serviços do CONTRATADO, as partes estabelecem que o mesmo receberá comissão, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923, nos seguintes percentuais aplicados sobre o valor do lance vencedor:

- 5% (cinco por cento) do valor do lote de bens móveis arrematado;

4.2) As comissões cobrirão todos os custos inerentes aos leilões, inclusive divulgação, publicidade, tributos e demais serviços efetivamente prestados.

4.3) Não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

4.4) É vedada a cobrança de qualquer outro valor, ainda que à título administrativo, por parte dos credenciados.

4.5) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços credenciados.

4.6) Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

4.7) Conforme previsto no EDITAL, a presente contratação não traz qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE, sendo que todos os valores a serem recebidos pelo CONTRATADO serão pagos diretamente pelos arrematantes dos leilões, não havendo sequer desconto sobre o valor de arrematação.

4.8) Fica ainda ajustado que caberá exclusivamente ao CONTRATADO a realização da cobrança dos valores, não sendo o CONTRATANTE responsável por eventuais inadimplementos.

## **5) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Em virtude de ser uma atividade regulamentada, as obrigações das partes estão expressas nos dispositivos legais vigentes, devendo ser seguidas as regras vigentes para a manutenção da boa relação entre as partes e o fim útil pretendido com a presente contratação.

## **6) DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1) As partes convencionam que o presente contrato terá sua execução pelo prazo necessário para realização do leilão, considerando atos preparatórios, divulgação e incluindo trâmites posteriores relacionados com formalização de entrega e pagamentos, considerando o início com a solicitação do CONTRATANTE para atuação do CONTRATADO, indicando os bens a serem leiloados.

6.2) A vigência do contrato se estenderá por mais 60 (sessenta) dias, após o término do prazo de execução, possibilitando-se assim o cumprimento das obrigações aqui previstas e os eventuais acertos entre as partes.

## **7) DA RESCISÃO**

7.1) O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que requerer a rescisão.

7.2) Constituem-se motivos para rescisão do presente CONTRATO, independente de interpelação judicial, notificação judicial e/ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções, sem prévia autorização:

7.2.1) Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prévia autorização.

7.2.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização.

7.3) Constitui-se motivo também para a rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior impeditiva da execução do contrato.

7.4) O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes.

7.5) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE, respondendo sob as penas da lei.

## **8) DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1) As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

8.2) Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

8.3) Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

## **9) DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por concordar com as condições estabelecidas, o CONTRATADO adere ao presente termo.

Vitória/ES, XX de XXXXX de XXXX.